

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

236

## Projeto de Lei nº 102/2009.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA MÉDICA INFANTIL NAS CRECHES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS”.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a instituir o “Programa Municipal de Assistência Médica Infantil”, nas creches do município.

Art. 2º. O Programa tem como objetivo, dar assistência médica, por meio de especialista pediatrônico, às crianças, em dia e hora determinados pelo Departamento Municipal de Saúde, juntamente com o Departamento Municipal de Educação, por uma ou mais equipes específicas, sem prejuízo do atendimento regular nos postos de saúde.

Parágrafo Único – O atendimento deverá ser executado por um médico e um auxiliar de enfermagem, o que configura uma equipe, preferencialmente, em no máximo, 02 (duas) unidades educacionais por dia de visita.

Art. 3º. Os profissionais de saúde deverão coletar informações sobre o desempenho escolar de cada criança com o educador ou professor mais diretamente ligado a ela, visando detectar possíveis anormalidades que configurem problemas de saúde, e, durante o acompanhamento de caso específico, e, conforme a evolução da criança, encaminhar a especialista da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – As medicações prescritas deverão ser adquiridas gratuitamente, mediante a apresentação de receita médica, em posto ou centro de saúde do município.

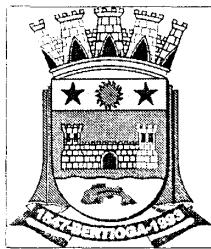
Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga ,13 de Outubro de 2009

Alfonso Dari Weiland  
(Alemão)  
Vereador



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

13 de Outubro de 2009

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa assegurar um melhor atendimento médico às crianças, sem acrescentar despesas à Prefeitura Municipal, pois, poderá ser executado com a estrutura existente. Normalmente os pais somente levam as crianças aos Postos de Saúde quando apresentam algum sintoma de doença, fato que poderia ser evitado, por meio da medicina preventiva, durante este período, onde sabemos ser o de maior incidência de doenças e problemas de saúde. Deve também ser levado em consideração o fato de que mães e crianças constituem boa parcela do atendimento nos postos de saúde do Município, e com este Programa o número de atendimentos tende a diminuir dando assim melhores condições de atendimento e maior tempo aos profissionais médicos dos posto para um melhor encaminhamento de outros casos. Fica ainda a possibilidade de se estender este Programa à toda rede pública de ensino municipal, e, ainda, a critério dos Departamentos Municipais de Saúde e Educação, ampliar o atendimento, por exemplo, atendendo em dia específico, nas próprias creches, as mães, dentro de um programa de acompanhamento de saúde da mulher.

Se aprovada a presente Lei tem também por objetivo, prestar um atendimento médico com qualidade, os profissionais de saúde terão tempo para consultar, e posteriormente acompanhar a evolução de cada criança e cada mulher, quando for o caso, e por sua vez, os professores poderão acompanhar e avaliar o desempenho de cada criança na escola.

Face ao exposto, apresento o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 29.350

Data 19 / 10 / 2009

Hora 10:00

Funcionário Edm